



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO DE OFÍCIO Nº: 321/2012
AUTO DE INFRAÇÃO: 1513163000068-7
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 08 de outubro de 2013

ACÓRDÃO Nº 164/2013

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. OPERAÇÕES DESCRITAS COMO "SERVIÇO DE INFORMAÇÃO 102" NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE SERÃO COBRADAS. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 116 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DESCONSIDERAÇÃO, PELA AUTORIDADE FISCAL, DOS ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS PRATICADOS COM FINALIDADE DISSIMULATÓRIA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. AUSÊNCIA DE LEI ORDINÁRIA REGULAMENTADORA DO PROCEDIMENTO. COBRANÇA INDEVIDA.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado